AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1449290 - RS (2019/0016432-7)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: LUCIANA DUARTE RODRIGUES
AGRAVANTE	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: CRISTIANO CAJU FREITAS
ADVOGADOS	: EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS043065 CRISTIANO CAJU FREITAS (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS043315 SARA BORGES BARTMANN - RS47E758
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORES	: ELTON AIRTON ZIELKE - RS017574 NILTON ROGERIO BORGES MIRANDA - RS041989

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo interno que deixa de atacar, de modo específico, os fundamentos adotados por esta Corte Superior para não conhecer do agravo em recurso especial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

2. A Corte Especial do STJ, na assentada de 19/9/2018, consolidou o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, a totalidade do conteúdo da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial, sob pena de incidir o óbice contido na Súmula 182/STJ. Dessarte, não se admite a impugnação parcial do julgado (**EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP**).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator